

## RESOLUÇÃO ARPE Nº 88, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a Metodologia e os Procedimentos para a realização de Revisões Tarifárias e de Reajustes Anuais dos Serviços de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários do Estado de Pernambuco prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE PERNAMBUCO - ARPE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, inciso IV e artigo 23, inciso IV, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 64 e 65 do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e de Coleta de Esgotos realizados pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994, com a nova redação definida pelo Decreto Estadual nº 40.256, de 03 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014, de 28 de janeiro de 2014 e no Relatório da Audiência Pública nº 01/2014 - ARPE, realizada em 31 de janeiro de 2014;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar a Metodologia Tarifária para a realização de Revisão e de Reajuste das Tarifas dos Serviços de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários do Estado de Pernambuco prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, conforme procedimentos descritos na presente Resolução.

**Art. 2º.** Aprovar a Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014, de 28 de janeiro de 2014, que tem como objeto descrever a Metodologia Tarifária para os Serviços de

Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários do Estado de Pernambuco prestados pela COMPESA, cujo conteúdo é parte integrante desta Resolução.

## CAPÍTULO I DO MODELO DE REGULAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**Art. 3º.** Será adotado um modelo híbrido, que combina a aplicação da filosofia do modelo Taxa de Retorno com os conceitos de incentivo à eficiência do *Price Cap*, com os seguintes requisitos:

- I- A periodicidade da atualização das tarifas é definida no Decreto nº 18.251/94 e alterações, que determina a aplicação de Reajustes Anuais, com a realização de Revisões Tarifárias Quadriennais;
- II- O horizonte de avaliação para a definição das tarifas corresponde ao período de doze meses. O período de doze meses delimitado pela ARPE no momento da instauração dos processos de Revisão Tarifária corresponde ao Ano Base para as projeções de Receitas e de Custos de Serviços inerentes aos processos;
- III- O modelo adota, separadamente, as estimativas de demandas e de custos de fornecimento por tipo de serviço (água e esgoto), segregando em dois grupos, correspondendo à Região Metropolitana de Recife e Município de Goiana e os demais Municípios do Estado de Pernambuco.

## CAPÍTULO II DA METODOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÕES TARIFÁRIAS

**Art. 4º.** A primeira etapa da Revisão Tarifária corresponde à análise de consistência da ARPE dos Custos de Serviços e das Receitas projetadas pela COMPESA para o Ano Base. Na segunda etapa, são computados os efeitos das Metas Regulatórias de Incentivo à Eficiência.

**Art. 5º.** A Equação Tarifária das Revisões apresenta a seguinte composição:

$$RR = DEX + COS + RIR + QRR + RC - RI$$

*RR:* Receita Requerida para prover os serviços de água e esgoto;

*DEX:* Despesas de Exploração;

*COS:* Remuneração da PPP pelos serviços prestados de operação, manutenção e ampliação da coleta e tratamento de esgoto na RMR+Goiana;

*RIR:* Receitas Irrecuperáveis Regulatórias;

- QRR: Quota de Reintegração Regulatória calculada a partir da Base de Ativos Regulatória Bruta e da taxa média anual de depreciação;
- RC: Retorno do Capital calculado a partir da Base de Ativos Regulatória Líquida, do Capital de Giro e da Taxa de Custo de Capital;
- RI: Receitas Indiretas associadas a serviços taxados realizados pelo prestador.
- I- As Despesas de Exploração (DEX) são aquelas vinculadas à realização da prestação do serviço e são representadas pelas seguintes categorias principais: Serviços de Terceiros; Pessoal; Energia Elétrica; Produtos Químicos; Materiais; Tributárias, Despesas Gerais e Outras Despesas;
- II- Não são consideradas Despesas de Exploração (DEX) as multas e doações; os juros e as atualizações monetárias de empréstimos e quaisquer outras despesas financeiras; e as despesas de publicidade, com exceção das referentes às publicações exigidas por lei ou a veiculação de informes sobre a operação e manutenção do sistema de fornecimento do serviço;
- III- O valor da Contraprestação da Concedente para a Operação do Sistema (COS) corresponde a uma anualidade dos custos deste componente projetados para cada ano do ciclo tarifário, definida conforme descrito no item 4.2 da Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014;
- IV- As Receitas Irrecuperáveis Regulatórias (RIR) correspondem ao nível de inadimplência admitido como irrecuperável, cujo valor repassado à tarifa é expresso em percentual da Receita Requerida (RR), definido conforme descrito no item 4.3 da Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014;
- V- A Base de Ativos Regulatória Bruta (BARB) contém as especificações técnicas e contábeis de todos os ativos da COMPESA considerados no cálculo tarifário.
- VI- São considerados no cálculo tarifário os ativos elegíveis, que correspondem àqueles vinculados à concessão do serviço público de saneamento básico, efetivamente utilizados nos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, obedecendo aos critérios de reconhecimento descritos do item 4.4 da Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014;
- VII- A valoração dos ativos é feita com base no valor de outro ativo, capaz de substituí-los, cumprindo as mesmas funções e preservando o mesmo nível de qualidade de serviço, conforme critério do Valor Novo de Reposição (VNR) com desconto por vida útil consumida, descrito no item 4.4 da Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014;
- VIII- A Quota de Reintegração Regulatória (QRR) equivale à taxa de depreciação e amortização dos ativos a ser considerada na Equação Tarifária, cujo valor repassado à tarifa é expresso em percentual da Base de Ativos Regulatória

Bruta (BARB), definido conforme descrito no item 4.5 da Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014;

- IX- A Base de Ativos Regulatória Líquida (BARL) corresponde à Base de Ativos Regulatória Bruta (BARB) deduzida da depreciação e amortização e adicionada do capital de giro, definido conforme descrito no item 4.4 da Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014;
- X- O Retorno do Capital (RC) é obtido pela multiplicação da Taxa de Remuneração do Capital (r) pelo valor da Base de Ativos Regulatória Líquida (BARL). A Taxa de Remuneração do Capital é obtida pelo critério de cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital, conforme descrito no item 4.6.1 da Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014;
- XI- As Receitas Indiretas (RI) correspondem às aquelas associadas a serviços taxados realizados pelo prestador para atender necessidades específicas dos clientes (ligação de água e esgoto, emissão de 2ª via da fatura, entre outros), sobre os quais o requisitante é o único beneficiário.

**Art. 6º** A Receita Atual (RA) corresponde à receita estimada para o prestador aplicando a Tarifa Média Atual ao Volume de água e esgoto projetado para o Ano Base, conforme descrito no item 4.9.1 da Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014.

**Parágrafo único.** Para a Região Metropolitana de Recife (RMR) e Município de Goiana, o volume faturado de esgoto corresponde a uma anualidade do projetado para cada ano do ciclo tarifário, guardando compatibilidade com o cálculo da COS, expresso conforme descrito no item 4.9.2 da Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014.

**Art. 7º.** O Índice de Repositionamento Tarifário (IRP) representa o nível de insuficiência das tarifas atuais, correspondendo ao ajuste que estas devem incorporar para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do prestador, calculado utilizando a seguinte fórmula:

$$IRP = \left( \frac{RR}{RA} - 1 \right) \times 100$$

RR: Receita Requerida

RA: Receita Atual

**Art. 8º.** As Metas Regulatórias de Incentivo à Eficiência são associadas a indicadores da gestão operacional da COMPESA que repercutem na redução do custo de serviços, no aumento da receita operacional e na modicidade das tarifas. Definidas as metas, são calculados os impactos financeiros no Custo de Serviços e/ou na Receita Atual.

- I- A Meta Regulatória de Redução de Perdas (MRRP) é definida em ponto percentual (p.p.) do Índice de Perdas de água anualizado da COMPESA e representa a redução que a empresa deve alcançar no Ano Base;
- II- O efeito da Meta Regulatória de Redução de Perdas (MRRP) sobre a Receita Atual (RA) e sobre o Custo dos Serviços será apurado conforme descrito no item 4.10.1 da Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014;
- III- A Meta Regulatória de Redução de Custos Operacionais (MRRC) é expressa em percentual dos Custos Fixos (Serviços de Terceiros, Pessoal, Materiais e Despesas Gerais) resultantes da análise de consistência da ARPE e definida conforme descrito no item 4.10.2 da Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014.

**Art.9º.** O Índice de Reposicionamento Tarifário (IRP) que representa o resultado da Revisão Tarifária corresponde ao valor calculado após a incorporação do efeito das Metas Regulatórias de Incentivo à Eficiência.

### CAPÍTULO III DA METODOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE REAJUSTES TARIFÁRIOS

**Art.10.** Os Reajustes Tarifários realizados anualmente, no intervalo entre as Revisões, têm como objetivo recompor as tarifas diante da variação da inflação. Visam, especificamente, restaurar a condição de equilíbrio da Equação Tarifária que foi definida na última Revisão.

**Art.11.** A Equação Tarifária dos Reajustes apresenta a seguinte composição:

$$IRT = (a \times IPCA + b \times IGP-M) \pm K$$

*IRT:* Índice de Reajuste Tarifário;

*IPCA:* Variação do IPCA no período compreendido entre o mês da última atualização tarifária e o mês anterior ao do reajuste em processamento;

*IGP-M:* Variação do IGP-M no período compreendido entre o mês da última atualização tarifária e o mês anterior ao do reajuste em processamento;

*a:* Participação percentual dos itens das Despesas de Exploração – DEX, cuja variação é compatível com o IPCA, definida conforme descrita no item 5 da Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014;

*b:* Participação percentual dos itens das Despesas de Exploração – DEX, cuja variação é compatível com o IGP-M, definida conforme descrita no item 5 da Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014;

*K:* Fator de qualidade associado às Metas Regulatórias de Incentivo à Melhoria dos Serviços.

**Art.12.** Os parâmetros “a” e “b” são definidos no momento da Revisão Tarifária e se mantêm inalterados durante todo o ciclo de Reajustes até a próxima Revisão.

**Art.13.** As Metas Regulatórias de Incentivo à Melhoria dos Serviços são associadas a indicadores da gestão operacional da COMPESA que repercutem na continuidade, qualidade e cobertura.

**Art.14.** As Metas Regulatórias de Incentivo à Melhoria dos Serviços são definidas para o período de 4 (quatro) anos e na Revisão Tarifária que se suceder, serão apurados os resultados alcançados para cada um dos indicadores que comporão o fator K que será aplicado nos próximos reajustes anuais.

**Art.15.** O fator K, conforme definido no item 5.1.1 da Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014, representa a composição dos seguintes indicadores:

X<sub>0</sub> – Índice de Atendimento de Água (IAA);

X<sub>1</sub> – Índice de Atendimento de Esgoto (IAE);

X<sub>2</sub> – Índice de Qualidade da Água (IQA);

X<sub>3</sub> – Índice de Eficiência no Atendimento de Extravasamentos de Esgoto (IEAEE).

**Art.16.** O Índice de Atendimento de Água (IAA) é determinado pela relação entre a População Urbana Atendida com Abastecimento de Água pela COMPESA e a População Urbana Residente nos Municípios.

**Art.17.** O Índice de Atendimento de Esgoto (IAE) é determinado pela relação entre a População Urbana Atendida com Esgotamento Sanitário pela COMPESA e a População Urbana Residente nos Municípios.

**Art.18.** O Índice de Qualidade de Água (IQA) é definido com base na Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde nos itens de maior importância para a população (Cor, Turbidez, Coliforme Total, Cloro Residual e E. Coli) e é calculado conforme descrito no item 5.1 da Nota Técnica ARPE/DEF/CT nº 01/2014.

**Art.19.** Índice de Eficiência no Atendimento de Extravasamentos de Esgoto (IEAEE) é determinado pela relação entre a quantidade de extravasamentos de esgotos corrigidos em 72 horas e o número total de reclamações realizadas pelos usuários.

**Art.20.** Os indicadores de qualidade e de cobertura selecionados são revistos no momento das Revisões Tarifárias, ocasião em que podem ser alterados pela ARPE, na medida em que se identifique a necessidade de incorporar ou dar prioridade ao monitoramento de outro parâmetro.

**Art.21.** No momento da realização das Revisões Tarifárias, a ARPE define as Metas Regulatórias de Incentivo à Melhoria dos Serviços para o ciclo tarifário que se inicia

e calcula o fator K e os parâmetros “a” e “b” que comporão a Equação dos Reajustes Tarifários anuais a serem aplicados no intervalo até a realização da próxima Revisão.

**Art.22.** A presente Metodologia Tarifária entra em vigor na data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

Recife, 05 de fevereiro de 2014.

**ROLDÃO JOAQUIM DOS SANTOS**  
Diretor Presidente

**HÉLIO LOPES CARVALHO**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira no  
exercício da Diretoria de Regulação Técnico-Operacional

**ROMERO NEVES SILVEIRA SOUZA FILHO**  
Diretor Administrativo Financeira em exercício